

CARGO	CLASSE	SUBCLASSE	VENCIMENTO-BASE EM REAIS
AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO* Código: TCM.CPE.101-3 A composição deste cargo é: 1- Vencimento base - VB. 2- Adicional de Controle Externo (30% do VB).	ESPECIAL	15	5.679,78
		14	5.395,77
		13	5.126,01
		12	4.869,67
		11	4.626,16
	B	10	3.700,91
		9	3.515,91
		8	3.340,16
		7	3.173,13
	A	6	3.014,45
		5	2.411,55
		4	2.290,98
		3	2.176,46
		2	2.067,63
		1	1.965,96

Nota:
*Cargo em extinção.”
Art. 8º Ficam acrescidos ao Anexo VIII da Lei Estadual nº 9.493/21, o seguinte quadro descritivo de atribuições de cargo de provimento em comissão, com a seguinte redação:

"DENOMINAÇÃO	COORDENADOR ESPECIAL DE CONTROLADORIA
HABILITAÇÃO	Formação de nível superior, com diploma reconhecido pelo MEC, obtido nas diversas áreas do conhecimento. Ser detentor de cargo efetivo de Auditor de Controle Externo do TCMPA.
ATRIBUIÇÕES	Coordenar e supervisionar a execução de auditorias, inspeções, análises técnicas e outras atividades de controle externo realizadas pela Controladoria de Controle Externo; Orientar a equipe de Auditores de Controle Externo na aplicação de metodologias e normativas pertinentes às atividades de fiscalização e auditoria; Acompanhar a tramitação de processos sob responsabilidade da Controladoria de Controle Externo, garantindo o cumprimento dos prazos e normativas aplicáveis; Analisar relatórios de auditoria, inspeção e fiscalização, verificando a adequação dos achados e recomendações; Monitorar o cumprimento das determinações e recomendações expedidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA); Propor medidas corretivas e aprimoramento de processos no âmbito do controle externo; Assessorar o Controlador de Controle Externo na formulação de diretrizes, estratégias e planos de ação para aprimorar os mecanismos de controle externo; Elaborar estudos técnicos e pareceres sobre matérias de competência da Controladoria de Controle Externo; Representar a Controladoria de Controle Externo em reuniões internas e externas, quando designado; Participar do desenvolvimento e implementação de melhorias nos procedimentos de auditoria e fiscalização, promovendo inovação e eficiência; Apoiar a realização de capacitações internas para a equipe de controle externo, disseminando boas práticas e atualizações normativas; Colaborar com a Escola de Contas Públicas do TCMPA na elaboração e oferta de treinamentos voltados ao aperfeiçoamento dos jurisdicionados; Coordenar a sistematização e organização de informações estratégicas relativas às atividades de controle externo; Apoiar o desenvolvimento e utilização de ferramentas tecnológicas aplicadas à auditoria e fiscalização. Garantir a adequada comunicação entre a Controladoria de Controle Externo e os demais setores do TCMPA, facilitando a integração de processos; Monitorar diariamente os prazos processuais dos autos em tramitação nas Controladorias, assegurando o cumprimento das etapas dentro dos prazos estabelecidos; Estabelecer sistemas de alerta e acompanhamento para evitar atrasos na tramitação dos processos de auditoria, fiscalização e julgamento; Propor e implementar melhores práticas para garantir que os prazos processuais sejam rigorosamente cumpridos por todas as equipes envolvidas; Reportar ao Controlador Adjunto e ao Controlador sobre prazos críticos, gargalos processuais e eventuais riscos de prescrição ou descumprimento de normativos; Supervisionar a correta alimentação dos sistemas eletrônicos de gestão processual, garantindo a atualização tempestiva das informações e documentos essenciais."

Art. 9º A eficácia do disposto nesta Lei Ordinária fica condicionada ao atendimento do art. 169 da Constituição Federal e das normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 04 maio de 2000.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de abril de 2025.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 de abril de 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo: 1190502

DECRETO Nº 4614, DE 23 DE ABRIL DE 2025

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por SUPERÁVIT, no valor de R\$ 4.501.670,66 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 10.850 09 de janeiro de 2025

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 4.501.670,66 (Quatro milhões quinhentos e um mil e seiscentos e setenta reais e sessenta e seis centavos), para atender à programação abaixo:

CODIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071012645114897645 - SEOP	02754000031	449093	389.705,59
151011312212978338 - SECULT	02500000001	339092	792.135,34
151011339115127590 - SECULT	02500000001	449039	200.000,00
181011412212978338 - SEJU	02500000001	339039	200.000,00
331011442215002260 - SEMU	62500000001	339037	1.878.081,82
901011030215078288 - FES	02600000049	339030	792.891,67
901011030515078882 - FES	02600000049	339030	89.122,57
901011030515078882 - FES	02600000049	339039	159.733,67
TOTAL			4.501.670,66

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 DE ABRIL DE 2025

HELDER BARBALHO
GOVERNADOR DO ESTADO

HANA GHASSAN TUMA
SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 4615, DE 23 DE ABRIL DE 2025

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 22.509.064,42 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 10.850 09 de janeiro de 2025

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 22.509.064,42 (Vinte e dois milhões quinhentos e nove mil e sessenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071011581215127659 - SEOP	01500000001	444042	855.808,64
071012645114897645 - SEOP	01500000001	444042	1.165.888,05
081012781315128796 - SEEL	01500000001	335041	1.000.000,00
151011339215128421 - SECULT	01500000001	339039	1.500.000,00
251022884600009068 - Enc. PGE	01500000001	319092	5.000.000,00
251022884600009068 - Enc. PGE	01500000001	319192	500.000,00

251022884600009068 - Enc. PGE	01500000001	339092	2.000.000,00
362011424415002263 - Fundação ParáPaz	01500000001	335041	2.000.000,00
362011424415008211 - Fundação ParáPaz	01500000001	339014	1.000.000,00
362011424415008211 - Fundação ParáPaz	01500000001	339030	300.000,00
362011424415008211 - Fundação ParáPaz	01500000001	339039	755.000,00
462021339215128421 - FCP	01500000001	339039	50.000,00
481011212215112184 - SECTET	01708000024	449052	100.000,00
691012369515282293 - SETUR	01500000001	334041	400.000,00
901011030115078874 - FES	01500100203	334141	5.846.651,00
901011030315072326 - FES	02600000049	339047	35.716,73
TOTAL			22.509.064,42

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071010445115087724 - SEOP	01500000001	449051	355.808,64
071011581215127659 - SEOP	01500000001	449051	1.165.888,05
251020309215082254 - Enc. PGE	01500000001	319091	5.000.000,00
251020309215082254 - Enc. PGE	01500000001	319113	500.000,00
251020309215082254 - Enc. PGE	01500000001	339091	2.000.000,00
291012678214867429 - SEINFRA	01500000001	449051	3.046.651,00
291012678214867430 - SEINFRA	01500000001	449051	3.300.000,00
481011957314902219 - SECTET	01708000024	445042	100.000,00
691012369515282293 - SETUR	01500000001	335041	200.000,00
691012369515282293 - SETUR	01500000001	339039	200.000,00
901011030215078309 - FES	02600000049	339039	35.716,73
911022884600008590 - Enc. SEPLAD-PL	01500000001	339039	6.605.000,00
TOTAL			22.509.064,42

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 DE ABRIL DE 2025

HELDER BARBALHO
GOVERNADOR DO ESTADO

HANA GHASSAN TUMA
SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Protocolo: 1190499